



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 26/08/2024 19:31:43.090 - MESA

PL n.3314/2024

**PROJETO DE LEI Nº .... , DE 2024.**  
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para permitir a abertura automática de processo de impeachment de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para permitir a abertura automática de processo de impeachment de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) quando houver a assinatura da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Art. 2º O artigo 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

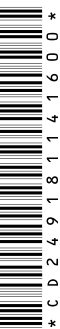
“Art. 44. Recebida a denúncia contra Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Senado Federal a remeterá imediatamente à Comissão Especial, salvo se esta estiver assinada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, hipótese em que o processo de impeachment será automaticamente aberto, independentemente de deliberação do Presidente do Senado Federal. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração legislativa tem como objetivo fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização do Poder Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal (STF), por parte do Poder Legislativo. A atual legislação confere ao Presidente do Senado Federal poder exclusivo para

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)



\* C D 2 4 9 1 8 1 1 4 1 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

deliberar sobre a abertura de processos de impeachment de Ministros do STF, o que pode resultar em eventuais bloqueios institucionais, impedindo que a vontade expressa da maioria do Congresso Nacional seja atendida.

A proposta visa garantir que, em situações em que a maioria absoluta dos parlamentares concorde com a abertura do processo de impeachment, este seja iniciado de forma automática, sem a necessidade de aprovação prévia pelo Presidente do Senado Federal. Este mecanismo assegura uma maior representatividade e reflete a vontade coletiva dos representantes eleitos pelo povo brasileiro.

Dessa forma, a alteração na Lei nº 1.079, de 1950, visa equilibrar as relações entre os poderes da República, garantindo que a fiscalização do Judiciário pelo Legislativo seja efetiva e não sujeita a bloqueios institucionais que possam contrariar o interesse público.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2024.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249181141600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

